



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Poder Executivo

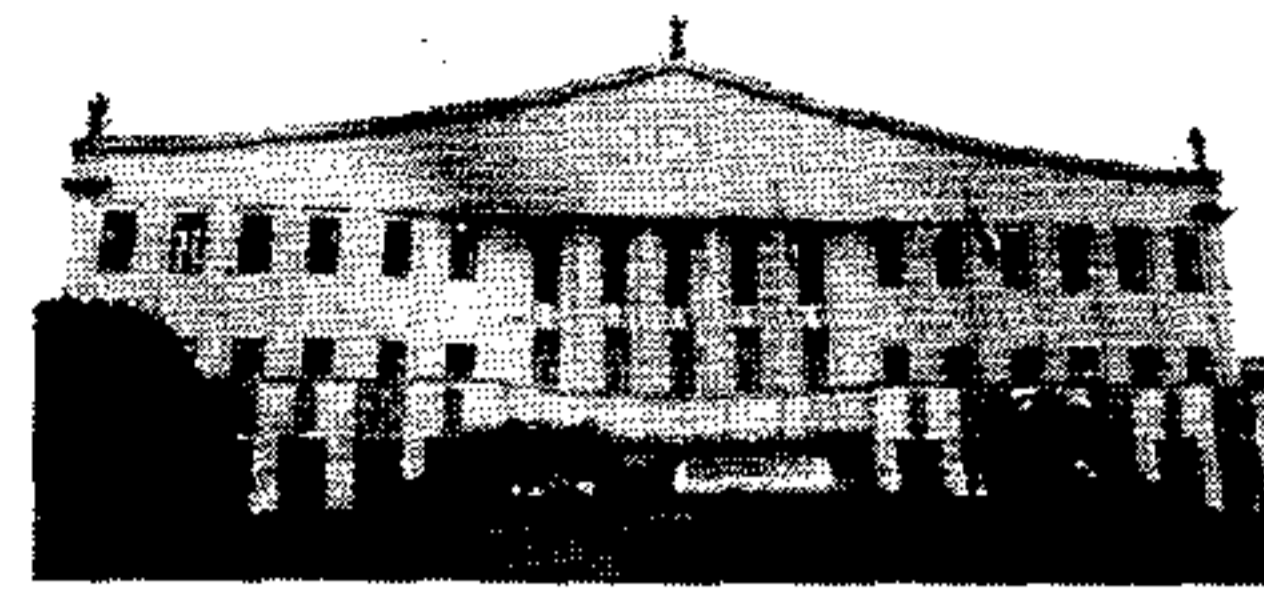
Seção I

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 168 • São Paulo, sexta-feira, 3 de setembro de 1999

LEIS

LEI Nº 10.360, DE 2 DE SETEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 157/95,
do deputado Sylvio Martini - PL)

Transforma em Estância Turística o Município de Salto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É transformado em Estância Turística o Município de Salto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1999.

MÁRIO COVAS

Marcos Arbatman

Secretário de Esportes e Turismo

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,

aos 2 de setembro de 1999.

LEI Nº 10.361, DE 2 DE SETEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 235/99,
da deputada Rosmary Corrêa - PMDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Creche e Centro Educativo "Dona Augusta Parpinelli Zillo", com sede em Lençóis Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1999.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,

aos 2 de setembro de 1999.

LEI Nº 10.363, DE 2 DE SETEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 330/94,
do deputado Abelardo Camarinha - PMDB)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1817, de 27 de outubro de 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - No Quadro II, a que se refere ao artigo 8º da Lei nº 1817, de 27 de outubro de 1978, com suas alterações posteriores, fica incluída zona de uso predominantemente industrial - ZUPI 1, no Município de Barueri, conforme planta anexa e com o seguinte perímetro:

tem início na intersecção da Avenida Marginal Direita do Rio Tietê com o eixo da Rodovia Castello Branco, aproximadamente junto ao km 25 desta Rodovia. Desse ponto, faz-se a travessia no sentido transversal do Rio Tietê, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do mesmo Rio. Desse ponto, segue em linha reta até atingir a projeção do alinhamento da Rua Francisco de Melo Palheta. Desse ponto, segue pela Rua Francisco de Melo Palheta, antigas Ruas N e G, até seu final. Daí deflete à esquerda e segue até atingir o fundo do lote 32 da quadra 21 do Jardim dos Camargos. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelos fundos dos lotes 32 a 42. Daí, deflete à direita e segue, confrontando com o lote 56 da quadra 21 e travessia da antiga Rua G (segundo trecho), atual Rua Ametista, até atingir a divisa frontal da direita do lote 47 da quadra 29 do Jardim dos Camargos. Desse ponto, segue pela atual Rua Ametista, abrangendo as fren-

tes dos lotes 37 a 47, até atingir a divisa entre o lote 37 da quadra 29 e Viela existente. Desse ponto, segue pela Viela existente, divisando com as laterais dos lotes 34 e 17 da quadra 29 do Jardim dos Camargos, até atingir a Rua da Prata. Desse ponto segue pelo alinhamento da Rua da Prata, abrangendo as frentes dos lotes 17 ao 01 da quadra 29 do Jardim dos Camargos, até o seu final. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta passando transversalmente a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê e o leito do mesmo Rio, obedecendo à projeção do alinhamento central da Avenida Tocantins, do Alphaville Empresarial, até atingir a Marginal Direita do Rio Tietê. Daí, deflete à esquerda e segue pela Marginal Direita do Rio Tietê, pela distância aproximada de 1.100m, de onde deflete aproximadamente em ângulo reto à direita e segue pela distância de 110m. Daí, deflete novamente à direita, aproximadamente em ângulo reto, e segue pela distância de 525m, até atingir o eixo da Alameda Araguaia. Desse ponto, segue por esta Alameda até atingir a intersecção com a Alameda Amazonas. A partir daí, segue pelo eixo da Alameda Amazonas pela distância aproximada de 420m. Desse ponto a linha limite deflete à direita num ângulo aproximado de 85º, ponto este situado aproximadamente a 1.200m do eixo da Rodovia Castello Branco. A partir daí a linha segue paralela ao eixo da Rodovia Castello Branco, sempre equidistante a 1.200m do eixo citado da Rodovia, por uma distância aproximada de 3.000m, até interceptar o prolongamento da lateral direita da Rua Joaquim Gomes, no Jardim Mutinga. A partir daí, segue em linha sinuosa, sempre limitando com o Jardim Mutinga, pela distância de 720m, até atingir os limites com os bairros Cidade Munhoz Júnior e Jardim São Vicente de Paula. Daí, segue pela distância de 760m, até atingir o eixo da Rodovia Castello Branco, nas proximidades do km 20, desta mesma Rodovia. A partir daí segue pelo eixo da Rodovia Castello Branco, pela distância aproximada de 5.000m, até atingir o ponto onde se iniciou a presente descrição.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1999.

MÁRIO COVAS

José Ricardo Alvarenga Tripoli

Secretário do Meio Ambiente

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,

aos 2 de setembro de 1999.

LEI Nº 10.364, DE 2 DE SETEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 794/95,
do deputado Milton Flávio - PSDB)

Altera a Lei nº 10.071, de 10 de abril de 1968, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação para o Remédio Popular

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - De-se ao inciso III e ao § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.071, de 10 de abril de 1968, a seguinte redação:

"Artigo 2º -

III - fornecer medicamentos aos órgãos de saúde pública e de assistência social do Estado e de outras entidades públicas, bem como àquelas particulares que prestem assistência médica ou social à população, reconhecidas de utilidade pública e previamente cadastradas na Fundação;

§ 1º - Os fornecimentos a que se refere o inciso III serão feitos por preço correspondente ao de custo total."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1999.

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,

aos 2 de setembro de 1999.

Mensagem do Governador

São Paulo, 01 de setembro de 1999

Gabinete do Governador
do Estado de São Paulo

DEG/Ofício GG.MC.246/99

Senhor Diretor-Presidente,

Li no Diário Oficial de sábado (28/8) que a IMPRENSA OFICIAL está recebendo, pelo segundo ano consecutivo, o Certificado de Mérito do "Premier Print Awards", atribuído pela PIA - Printing Industries of America (USA).

Mais uma vez a qualidade gráfica da IMPRENSA OFICIAL se faz notar, chamando atenção, consequentemente, para sua modernidade e competência.

Acredito que referidas modernidade e competência derivam do empenho de funcionários, alma de qualquer empresa. No caso desse "Certificado de Mérito" demonstrou a IMPRENSA OFICIAL a determinação de realizar, com continuidade, o seu proclamado slogan "serviço público de qualidade". E se tornou claro, também, que não é por salários e benefícios que se mede a excelência do serviço público.

Manifesto à diretoria e aos funcionários o meu reconhecimento, ressaltando que, sendo este um prêmio outorgado por instituição internacional, ganha realce, pois a nobreza e a limpidez do ato da premiação certificam os bons caminhos trilhados por todos e que beneficiam, de forma direta, o cidadão paulista.

Parabéns.

MÁRIO COVAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Senhor
DOUTOR SÉRGIO KOBAYASHI
Digníssimo Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do
Estado S.A. - IMESP
São Paulo - SP
(IMPRESA-OF.CIRI)

Resposta da Imprensa Oficial

Exmo. Senhor Governador Mário Covas

A Diretoria e os funcionários da Imprensa Oficial receberam, desvanecidos, seus cumprimentos pela conquista do prêmio internacional atribuído pela PIA - Printing Industries of America. Esse novo reconhecimento premia, a nosso ver, a permanente preocupação desta Casa de prestar um serviço público de qualidade, que é uma das prioridades do seu Governo. Suas generosas palavras são um estímulo valioso e complementar para que continuemos atentos aos legítimos interesses dos paulistas.

São Paulo, 1º de setembro de 1999

Santa Madalena. Madeira Policromada, séc. XVIII. Pelo segundo ano consecutivo, a Imprensa Oficial tem o seu Calendário Anual premiado pela PIA.

